UDESC UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES - SAE

ANEXO 10
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU MORTE

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, Júlia Becker Antunes dos Santos, portador da carteira de identidade nº 120.038.359-11 e CPF nº 120.038.359-11 declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que recebo o valor de R$ 640,00 (legível) mensais para referente à pensão alimentícia ou pensão por morte, do(a) José Isair Gralha dos Santos.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 08/04/2026

Júlia Becker

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

ADVOCACIA
Av. Bela Vista (Estrada Geral de Calheiros) nº 11.613 – Sala 1, Bairro Calheiros –
Governador Celso Ramos – Santa Catarina.
Telefones.: (48) 3262.0881 (48) 9971.1278 – CEP.: 88.190-000

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE BIGUAÇU – SC.

JOSÉ ISAIR GRALHA DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, casado, pedreiro, inscrito no CPF/MF, sob o nº 627.185.179-72, portador da carteira de identidade sob o nº 1.852.955-0, expedida pela SSP/SC, e **JOELMA ANTUNES DE MEDEIROS DOS SANTOS,** de nacionalidade brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no CPF/MF, sob o nº 909.116.369-00, portadora da carteira de identidade sob o nº 3.098.980, expedida pela SSP/SC, residentes e domiciliados na Rua Xingu nº 98, bairro Saveiro, Biguaçu (SC). CEP. 88.160-400.; por intermédio de seu advogado infra-firmado, com escritório profissional no endereço acima timbrado, onde recebe de praxe as intimações e notificações, conforme determina o art. 105 do CPC, vem respeitosamente à presença de V.Exa; propor o presente

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Expondo para ao final requererem o seguinte:

Que são casados desde **06 de abril de 2000**, segundo o regime da comunhão parcial de bens, inexistindo entre o casal qualquer pacto antenupcial, conforme cópia da certidão de casamento atualizada em anexo. Em consenso, o Cônjuge varão sairá da casa no dia de 20 de maio de 2016.

1

Este documento foi protocolado em 23/05/2016 s 16:07, cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e WAGNER LINS FERNANDES LEIROZA.

Por acharem justos e conveniente os termos expostos, renunciam a quaisquer possíveis e futuras reinvidicações, informando ainda, que os bens de pequeno valor, de uso pessoal, objetos de estimação etc., os mesmo já partilharam amigalvelmente, bem como os bens que guarnecem a casa ficará com a cônjuge varoa.

DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DOS CÔNJUGES

Os Requerentes renunciam entre si, o direito de pensão alimentícia, pois são independente financeiramente.

DA GUARDA E PENSÃO ALIMENTÍCIA DOS FILHOS

A Guarda dos filhos ficará sob a responsabilidade da mãe, sendo as visitas livres, obedecendo os horários escolares.
Os feriados de finais de ano e férias escolares, ficará acordado amigavelmente entre o casal, com quem ficará a permanência dos filhos quando menores durante esses eventos. As despesas médicas, escolares e outas ordinárias que surgirem, serão divididas entre os Requerentes.

DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DOS FILHOS

O cônjuge varão pensionará a filha Shayene Antunes dos Santos até seus 24 anos de idade, pois a mesma se encontra cursando universidade, também pensionará os demais filhos até os 18 anos de idade, e se estiverem cursando universidade, os pensionará até seus 24 anos de idade.

a) O cônjuge varão pensionará seus filhos em 40% (quarenta por cento) de seus ganhos; sendo hoje os ganhos do cônjuge varão de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por mês como pedreiro contratado.
b) Também deverá ser incidido esse desconto em seu 13°. Salário, férias, e em sua rescisão de trabalho se houver. Caso o cônjuge varão venha ficar desempregado, o mesmo pensionará seus filhos com um salário mínimo nacional, e efetuará o pagamento até o dia 10, subseqüente ao mês vencido, em conta bancária já fornecida pela cônjuge varoa para este fim.

c) A Pensão durará até aos 24 anos pata todos os filhos, se estiverem cursando ensino superior;

Este documento foi protocolado em 23/05/2016 s 16:07, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e WAGNER LINS FERNANDES LEIROZA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Biguaçu
1ª Vara Cível

Autos nº 0301378-92.2016.8.24.0007
Ação: Divórcio Consensual/PROC
Requerente: José Isair Gralha dos Santos e outro

Vistos, etc...

José Isair Gralha dos Santos e Joelma Antunes de Medeiros dos Santos, através de procurador devidamente habilitado (art. 36 do CPC), requereram o **Divórcio Consensual**, fls. 1/5, com suporte na Lei 6. 615/77 e alteração da Emenda Constitucional nº 66/2010, tendo a Promotoria de Justiça manifestado-se favoravelmente, fls. 19.

Conclusos. Relatados. Decido.

Trata-se de pedido de divórcio direto estribado no art. 226, §6° da Carta Política, Lei nº 6. 615/77 e alteração da Emenda Constitucional nº 66/2010.

Presentes os requisitos legais e necessários, anuindo o Representante do Ministério Público, com suporte nos arts. 2°, IV, 4° e 24 "caput" e parágrafo único, da Lei nº 6.515/77, c/c o art. 226, §6°, da Constituição Federal e art. 731, do Novo Código de Processo Civil, **HOMOLOGO** o acordo celebrado às fls. 1/5, e, **DECRETO O DIVÓRCIO** dos Requerentes. A Autora passará a usar o nome de solteira.

Sem custas, pela Justiça Gratuita.

Transitada em julgado, expeça-se Mandado de Averbação. Após, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Biguaçu (SC), 11 de julho de 2016.

José Clésio Machado

Este documento foi liberado nos autos em 13/07/2016 s 13:37, cpia do original assinado digitalmente por JOSE CLESIO MACHADO.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0301378-92.2016.8.24.0007 e cdigo 5C7574C.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Biguaçu
1ª Vara Cível

Juiz de Direito

Este documento foi liberado nos autos em 13/07/2016 s 13:37, cpia do original assinado digitalmente por JOSE CLESIO MACHADO.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0301378-92.2016.8.24.0007 e cdigo 5C7574C.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Biguaçu
1ª Vara Cível

Justiça Gratuita

Autos n. 0301378-92.2016.8.24.0007

Ação: Divórcio Consensual
Requerente: José Isair Gralha dos Santos e outro

CERTIFICO que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.

Biguaçu (SC), 13 de julho de 2016.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Este documento foi liberado nos autos em 13/07/2016 s 13:38, por José Clésio Machado, cpia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0301378-92.2016.8.24.0007 e cdigo 5CC46F8.